



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Barbalha

Rua 7 de setembro, nº 77, centro, CEP: 63.090-015

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2026

Institui a Política Municipal de Apoio aos Profissionais da Mobilidade Urbana no Município de Barbalha, cria espaços públicos de apoio destinados a motoristas e demais trabalhadores do setor, e dá outras providências.

O parlamentar **José Alex Saraiva De Sá Barreto**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 80, III e 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem propor o presente Projeto de Indicação de Lei para apreciação do Plenário.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barbalha, a **Política Municipal de Apoio aos Profissionais da Mobilidade Urbana**, destinada a promover condições adequadas de trabalho, organização urbana e valorização dos profissionais que atuam no transporte individual e coletivo de passageiros.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se **profissionais da mobilidade urbana** todos aqueles que desempenham atividades relacionadas ao deslocamento de pessoas no território municipal, incluindo:

- I – motoristas de aplicativos;
- II – taxistas;
- III – mototaxistas;
- IV – motoristas do transporte coletivo;
- V – motoristas do transporte complementar e alternativo;
- VI – demais trabalhadores vinculados ao ecossistema da mobilidade urbana.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a **implantar, manter e regulamentar Espaços de Apoio aos Profissionais da Mobilidade Urbana**, destinados ao acolhimento, descanso e suporte operacional desses trabalhadores.

Art. 4º Os Espaços de Apoio terão caráter público e deverão conter, no mínimo:

- I – área de descanso e permanência;
- II – acesso a água potável;
- III – instalações sanitárias adequadas;
- IV – pontos de recarga elétrica para dispositivos móveis;
- V – cobertura ou abrigo contra intempéries;
- VI – sinalização padronizada e visível.

Parágrafo único. Sempre que possível, os espaços deverão incluir: iluminação pública reforçada; bebedouros; bicicletários ou suportes para motocicletas; informações sobre serviços públicos essenciais.

Art. 5º Os Espaços de Apoio deverão ser instalados em locais estratégicos, observando:

- I – áreas de grande fluxo de passageiros;
- II – proximidade de equipamentos públicos;
- III – regiões de interesse turístico;
- IV – zonas de integração modal;
- V – critérios técnicos de mobilidade e segurança viária.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo:

- I – regulamentar o uso, funcionamento e manutenção dos Espaços de Apoio;
- II – definir horários de funcionamento;
- III – estabelecer normas de convivência e fiscalização;
- IV – promover campanhas educativas sobre o uso adequado dos espaços;
- V – garantir acessibilidade universal.

Art. 7º A implantação dos Espaços de Apoio observará os princípios da:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – valorização do trabalho;
- III – livre iniciativa;
- IV – função social da atividade econômica;
- V – eficiência administrativa;
- VI – segurança e organização do espaço urbano.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar **parcerias, convênios ou termos de cooperação** com entidades públicas ou privadas para:

- I – manutenção dos espaços;
- II – instalação de equipamentos complementares;
- III – oferta de serviços de apoio aos trabalhadores;
- IV – ações de capacitação e educação no trânsito.

Art. 9º Os Espaços de Apoio não poderão ser utilizados para fins comerciais, salvo quando autorizados pelo Poder Executivo e desde que compatíveis com a finalidade pública do local.

Art. 10. A implantação da Política Municipal de Apoio aos Profissionais da Mobilidade Urbana não gera direito subjetivo individual, constituindo-se em ação de caráter coletivo e de interesse público.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Barbalha

Rua 7 de setembro, nº 77, centro, CEP: 63.090-015

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 30 de abril de 2026.

Alex Saraiva
Vereador
autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Barbalha, a Política Municipal de Apoio aos Profissionais da Mobilidade Urbana, com a criação de espaços públicos destinados ao acolhimento, descanso e suporte operacional dos trabalhadores que atuam no transporte individual e coletivo de passageiros.

A proposição nasce da constatação de que a mobilidade urbana contemporânea é sustentada por um conjunto amplo e diversificado de profissionais, que desempenham papel essencial para o funcionamento da cidade. Motoristas de aplicativos, taxistas, mototaxistas, condutores do transporte coletivo e complementar, entre outros, compõem um ecossistema laboral indispensável à dinâmica urbana, mas que, historicamente, tem sido negligenciado no planejamento público.

Esses trabalhadores exercem suas atividades, em grande parte, sob condições precárias, enfrentando longas jornadas, exposição climática intensa, ausência de locais adequados para descanso e falta de infraestrutura mínima para o exercício digno da profissão. A inexistência de espaços públicos destinados ao apoio desses profissionais resulta, ainda, na ocupação desordenada do espaço urbano, gerando conflitos, insegurança e prejuízos à fluidez do trânsito.

A iniciativa ora apresentada busca enfrentar essa realidade por meio da criação de **Espaços de Apoio aos Profissionais da Mobilidade Urbana**, devidamente estruturados e distribuídos em pontos estratégicos da cidade. Esses equipamentos públicos, dotados de instalações sanitárias, água potável, áreas de descanso e demais itens essenciais, representam uma intervenção de baixo custo e alto impacto social, capaz de elevar significativamente a qualidade de vida e de trabalho desses profissionais.

A proposta encontra sólido respaldo jurídico na Constituição Federal, especialmente nos fundamentos da República previstos no art. 1º, que consagram a **dignidade da pessoa humana** e os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**, bem como no art. 6º, que estabelece os direitos sociais, entre eles o trabalho, o transporte, a saúde e a segurança. Embora muitos desses profissionais atuem em regimes informais ou híbridos, os direitos sociais possuem eficácia irradiante, legitimando políticas públicas voltadas à proteção coletiva e à promoção de condições dignas de trabalho.

Além dos benefícios diretos aos trabalhadores, a política proposta gera impactos positivos para toda a população. A organização dos pontos de apoio contribui para a melhoria da mobilidade urbana, reduz o tempo de espera dos usuários, aumenta a previsibilidade do serviço e fortalece a sensação de segurança. A presença de locais definidos para embarque, desembarque e permanência dos profissionais reduz conflitos no trânsito, melhora a circulação viária e qualifica o ambiente urbano.

Do ponto de vista econômico, a medida estimula o comércio local, amplia a circulação de pessoas e fortalece a economia urbana, especialmente em áreas de grande fluxo. Em



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Barbalha

Rua 7 de setembro, nº 77, centro, CEP: 63.090-015

municípios com vocação turística, como Barbalha, a melhoria da mobilidade e da infraestrutura urbana repercute diretamente na experiência dos visitantes, fortalecendo a imagem institucional da cidade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor.

Trata-se, portanto, de uma política pública moderna, eficiente e alinhada às demandas contemporâneas da mobilidade urbana, que reconhece o trabalhador como elemento central do sistema e promove a integração entre planejamento urbano, dignidade laboral e desenvolvimento econômico.

Por todas essas razões, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para o Município de Barbalha, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização do trabalho, a organização do espaço urbano e a promoção do bem-estar coletivo.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 30 de abril de 2026.

Alex Saraiva
Vereador
autor